

Parecer nº 01/2023

7 de fevereiro de 2023

Parecer do Conselho Consultivo das Fundações

WWb Foundation

O Conselho Consultivo das Fundações (“CCF”) foi solicitado pelo Ex.mo Senhor Secretário de Estado do Conselho de Ministros (“PCM”), através do Ofício nº 278/2020 de 26 de janeiro de 2023, para que se pronunciasse nos termos e para os efeitos do artigo 35º nº 2 e demais aplicáveis da Lei Quadro das Fundações (“LQF”), aprovada em anexo à Lei nº 24/2012, sobre a pretendida extinção da WWb Foundation (“WWb”).

No essencial, após o necessário processo administrativo, a PCM concluiu que se provou *“existirem indícios de esta fundação não ter desenvolvido qualquer atividade relevante nos três anos precedentes, em conformidade com o previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 192.º do Código Civil [CC] e na alínea c), do n.º 2 do artigo 35.º da Lei-Quadro das Fundações [LQF], aprovada em anexo pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho”*.

Ficou também demonstrado que a Secretaria Geral da PCM (“SGPCM”) tentou notificar a WWb para se pronunciar nos termos e para os efeitos do artigo 110, nº1 do Código do Procedimento Administrativo (“CPA”), o que não foi possível¹, mas com base no artigo 113.º nº 1 do CPA, na interpretação aliás seguida pelos Tribunais superiores, deve considerar-se que a WWb foi presuntivamente notificada adequadamente, nos termos da lei e para efeitos da legalidade do procedimento administrativo oficioso que fora iniciado.

A LQF determina que *“As fundações podem ser extintas pela entidade competente para o reconhecimento, ouvido o Conselho Consultivo: ...c) Quando não tiverem desenvolvido qualquer atividade relevante nos três anos precedentes”*².

A documentação de suporte que foi recebida no CCF, para efeitos do solicitado parecer, demonstra sem margem para dúvida que se provou a existência do fundamento invocado para a extinção, sendo relevante como confirmação (que não seria aliás necessária) que o período de inatividade da WWb já é bastante superior ao mínimo legal de 3 anos e que até uma vogal do Conselho de Administração da WWb, a Sra. Dr.ª Liliana Ribeiro Pereira, Advogada, encetou diligências junto de entidade pública para averiguar como seria possível a extinção³.

¹ Em 12.10.2022, a SGPCM recebeu a devolução do Ofício de notificação, “demonstrando os registos dos CTT, a tentativa de entrega em 26.9.2022 e, bem assim, apesar de avisado, o seu não levantamento, entre essa data e 6.10.2022”.

² Artigo 35º nº 2, c) da LQF.

³ “Venho pelo presente meio, solicitar apoio quanto à situação da WWB Foundation, já que desde a sua constituição nunca foi remetida à PCM relatórios de atividades e de contas. De facto, desde 2017 não é



Nestes termos, após a pertinente análise factual a legal, o CCF entende dar parecer favorável à pretendida extinção da WWb.

Entende ainda o CCF chamar a atenção da entidade solicitante do Parecer para que, se o entender conveniente, pondere a notificação do Banco de Portugal para que seja analisada a origem dos fundos da dotação inicial de 3.700.000 euros para a constituição da Fundação em 2014.

Pe'l'O Conselho Consultivo das Fundações,



Artur Santos Silva

(Presidente)

pela WWB Foundation desenvolvida qualquer actividade, não tem a mesma qualquer trabalhador inscrito na Segurança Social. Não tem de momento qualquer TOC/ROC responsável pelas contas. Os vários Órgãos Sociais não reúnem desde meados de 2017. Acresce, o facto de a WWB Foundation ter como sede social, na qual não é recebida qualquer correspondência. Assim, venho pelo presente meio, solicitar de que forma os vários membros dos Órgãos Sociais podem requerer a Extinção da Fundação, sendo que o Fundador e Presidente do Conselho de Administração [s]e opõe a tal proposta. Ou se por outro lado o procedimento de extinção da fundação por iniciativa da entidade competente para o reconhecimento, poderá ser desencadeado por V.Exas.”